Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 176 • São Paulo, terça-feira, 19 de setembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 18-9-2017

No correio eletrônico SELJ de 15-8-2017, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R$)
Mineiros do Tietê	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Sarutaiá	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Lavrinhas	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Salmourão	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Júlio Mesquita	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Monteiro Lobato	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Ocauçu	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Taiúva	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Gastão Vidigal	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Pardinho	Projeto + Esporte Social	15.000,00

No correio eletrônico SELJ de 18-8-2017, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R$)
Arapeí	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Itaoca	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Cristais Paulista	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Flora Rica	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Três Fronteiras	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Pedranópolis	Projeto + Esporte Social	15.000,00

No correio eletrônico SELJ de 31-8-2017, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R$)
Pardinho	Projeto + Esporte Social	15.000,00
São José do Barreiro	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Santo Antonio do Pinhal	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Santa Cruz da Esperança	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Floreal	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Ipaussu	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Morungaba	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Nova Luzitânia	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Onda Verde	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Pedra Bela	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Tuiuti	Projeto + Esporte Social	15.000,00
União Paulista	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Coroados	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Clementina	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Bofete	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Barbosa	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Águas de São Pedro	Projeto + Esporte Social	15.000,00

No correio eletrônico SELJ de 1º-9-2017, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R$)
Ribeirão Corrente	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Vargem	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Inúbia Paulista	Projeto + Esporte Social	15.000,00
Bocaina	Projeto + Esporte Social	15.000,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

O Departamento de Recursos Humanos, em cumprimento da determinação do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, da comarca da Capital, referente à Ação Civil Pública 0120240-15.2007.8.26.0053, torna público o dispositivo da sentença e sua confirmação em segundo grau de jurisdição, conforme segue. A parte dispositiva da sentença é a seguinte: "Posto isto, julgo procedente a ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face do Estado de São Paulo para o fim de, declarando-se incidenter tantum a incidência do arts. 130 (com a ressalva quanto ao tempo de serviço prevista no art. 129 da Magna Carta do Estado de São Paulo) e 209, ambos da Lei Estadual n. 10.261/68, c.c. art. 205 da Lei Complementar Estadual n. 180/78 e art. 129 da Lei Magna do Estado de São Paulo, às relações jurídicas existentes entre a ré e os servidores públicos estaduais admitidos na forma da Lei Estadual n. 500/74, condenar a ré a: (i) proceder ao exame, de ofício e desde o início de vigência da Lei Complementar Estadual n. 180/78, dos períodos aquisitivos para a verificação dos requisitos dos arts. 209 e 210, ambos também da Lei Estadual n. 10.261/68, visando à concessão àqueles mesmos servidores públicos da(s) licença(s)-prêmio a que possam fazer jus, determinando o gozo oportuno segundo a oportunidade e a conveniência públicas, além do apostilamento dos títulos; (ii) conceder aos mesmos servidores públicos aludidos a sexta-parte de seus vencimentos, observado a respeito o exposto na fundamentação deste decisum sobre o alcance de tal termo (?vencimentos?), com apostilamento, fazendo-se, de ofício e para tanto, o exame do período aquisitivo pertinente (ainda que anterior a 1989) para fins de apuração do direito ao benefício e com início a partir de então seu pagamento, bem como para pagar, sob forma de precatório ou requisição de pequeno valor (conforme o quantum devido) as prestações vencidas anteriormente desde a data em que se implementou o período vintenário aquisitivo, observada em cada caso como termo a quo esta mesma data e o prazo prescricional quinquenal, com acréscimo de correção monetária a contar da data de exigibilidade de cada prestação e de juros de mora (6% ao ano a contar da data da citação para cumprimento); e (iii) indenizar os servidores públicos em questão das licenças prêmio não gozadas em função de aposentadoria na forma da fundamentação a este respeito anteriormente expendida. O acordão proferido no processo 9066445-32.2009.8.26.0000 diz o seguinte: "Julgado. Reduziram, de ofício, a condenação, de modo que ela beneficie apenas os servidores hipossuficientes, negaram provimento ao recurso da autora, e deram parcial provimento aos recursos oficial e da Fazenda do Estado para excluir o período de 1.8.1978 a 4.10.1988 do cômputo dos blocos de licença-prêmio e determinar a aplicação da Lei 11.960/09 no tocante aos juros e à correção monetária nos termos expostos, mantida no mais, a r. sentença. V.U. ".

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Comunicado

Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito.

Partícipe: Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamento com Municípios e o Município de São Vicente.

Processo: CC 32462/2015 - Vol. I, II e III (antigo processo SPDR 2157/2014 - Vol. I, II e III).

Convênio: 1016/2014

Parecer Jurídico: CJ-SPG 232/2017 e COTA AJG 261/2017

Objeto: Reforma do Cine 3D e da Praça 22 de Janeiro, localizados no centro do município.

Cláusula Primeira: Fica rescindido o Convênio 1016/2014, celebrado em 03-07-2014, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a reforma do Cine 3D e da Praça 22 de Janeiro, localizados no centro do município, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "f" do inciso II da Cláusula Terceira e Cláusula Quinta, parágrafos primeiro e segundo, itens "1" e "4".

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução total do Convênio 1016/2014, na importância de R$ 708.478,22, acrescida de R$ 323.151,46, perfazendo o total de R$ 1.031.629,68, conforme cálculo de fl. 623/626 dos autos do Processo CC 32462/2015 – Volumes I, II e III (antigo processo SPDR 2157/2014 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

Cláusula Terceira: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 24 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 42.984,57 cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

Cláusula Quarta: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura: 15-09-2017

Comunicado

Processo: 715702/2017

Convênio: 203/2017

Parecer Jurídico: 533/2017

Partícipes: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE DUARTINA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a implantação de rede de galerias pluviais e seus complementos no prolongamento da Rua Vereador Benedito Gonçalves Claro, com o cruzamento da Rua Angelo Benetti e prolongando-se por 36,00m no sentido do Córrego Água Branca, conforme projeto às fls. 10/23.

Valor: O valor do presente Convênio é de R$ 50.608,40, dos quais R$ 50.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 18-09-2017

Processo: 668269/2017

Convênio: 204/2017

Parecer Jurídico: 584/2017

Partícipes: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 2.147,52m² de pavimentação asfáltica (com capa de 3,00cm de CBUQ), 609,12m de guias e sarjetas, 68,16m² de sinalização horizontal e 1,45m² de sinalização vertical, conforme projeto às fls. 10/33.

Valor: O valor do presente Convênio é de R$ 105.903,94, dos quais R$ 90.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 18-09-2017

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

O Departamento de Recursos Humanos, em cumprimento da determinação do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, da comarca da Capital, referente à Ação Civil Pública 0120240-15.2007.8.26.0053, torna público o dispositivo da sentença e sua confirmação em segundo grau de jurisdição, conforme segue. A parte dispositiva da sentença é a seguinte: "Posto isto, julgo procedente a ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face do Estado de São Paulo para o fim de, declarando-se incidenter tantum a incidência do arts. 130 (com a ressalva quanto ao tempo de serviço prevista no art. 129 da Magna Carta do Estado de São Paulo) e 209, ambos da Lei Estadual n. 10.261/68, c.c. art. 205 da Lei Complementar Estadual n. 180/78 e art. 129 da Lei Magna do Estado de São Paulo, às relações jurídicas existentes entre a ré e os servidores públicos estaduais admitidos na forma da Lei Estadual n. 500/74, condenar a ré a: (i) proceder ao exame, de ofício e desde o início de vigência da Lei Complementar Estadual n. 180/78, dos períodos aquisitivos para a verificação dos requisitos dos arts. 209 e 210, ambos também da Lei Estadual n. 10.261/68, visando à concessão àqueles mesmos servidores públicos da(s) licença(s)-prêmio a que possam fazer jus, determinando o gozo oportuno segundo a oportunidade e a conveniência públicas, além do apostilamento dos títulos; (ii) conceder aos mesmos servidores públicos aludidos a sexta-parte de seus vencimentos, observado a respeito o exposto na fundamentação deste decisum sobre o alcance de tal termo (?vencimentos?), com apostilamento, fazendo-se, de ofício e para tanto, o exame do período aquisitivo pertinente (ainda que anterior a 1989) para fins de apuração do direito ao benefício e com início a partir de então seu pagamento, bem como para pagar, sob forma de precatório ou requisição de pequeno valor (conforme o quantum devido) as prestações vencidas anteriormente desde a data em que se implementou o período vintenário aquisitivo, observada em cada caso como termo a quo esta mesma data e o prazo prescricional quinquenal, com acréscimo de correção monetária a contar da data de exigibilidade de cada prestação e de juros de mora (6% ao ano a contar da data da citação para cumprimento); e (iii) indenizar os servidores públicos em questão das licenças prêmio não gozadas em função de aposentadoria na forma da fundamentação a este respeito anteriormente expendida. O acordão proferido no processo 9066445-32.2009.8.26.0000 diz o seguinte: "Julgado. Reduziram, de ofício, a condenação, de modo que ela beneficie apenas os servidores hipossuficientes, negaram provimento ao recurso da autora, e deram parcial provimento aos recursos oficial e da Fazenda do Estado para excluir o período de 1.8.1978 a 4.10.1988 do cômputo dos blocos de licença-prêmio e determinar a aplicação da Lei 11.960/09 no tocante aos juros e à correção monetária nos termos expostos, mantida no mais, a r. sentença. V.U. ".

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 484821/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barra do Turvo – EMEI Maria Aleixo de Queiroz, intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 36.144,79, sendo R$ 1.867,35 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 34.277,44 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 16-09-2017

Extrato de Convênio

Termo - Processo Fussesp 524249/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Salesópolis - EMEI Vereador Antonio Rodrigues Fernandes, intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 66.342,77, sendo R$ 1.170,23 de responsabilidade do Fussesp, relativos ao "Kit Horta" e R$ 65.172,54 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 16-09-2017

Extrato de Convênio

Termo - Processo Fussesp 524232/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Salesópolis - EMEF Professora Maria de Lourdes Gonçalves de Toledo, intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 96.710,83, sendo R$ 1.428,07 de responsabilidade do Fussesp, relativos ao "Kit Horta" e R$ 95.282,76 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 16-09-2017

Extrato de Convênio

Termo - Processo Fussesp 644933/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeira - EMEI Antunes, intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 43.281,65, sendo R$ 558,53 de responsabilidade do Fussesp, relativos ao "Kit Horta" e R$ 42.723,12 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 16-09-2017

Extrato de Convênio

Termo - Processo Fussesp 389643/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Suzano - EM Angela Martins de Oliveira, intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 52.657,72, sendo R$ 960,20 de responsabilidade do Fussesp, relativos ao "Kit Horta" e R$ 51.697,52 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 16-09-2017

Extrato de Convênio

Termo - Processo Fussesp 389646/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Suzano - EM Nizilda Alves Godoy, intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 50.559,72, sendo R$ 1.031,52 de responsabilidade do Fussesp, relativos ao "Kit Horta" e R$ 49.528,20 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 16-09-2017

Extrato de Convênio

Termo - Processo Fussesp 389636/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Suzano - EM Professora Ana Rita Gomes, intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 54.734,74, sendo R$ 1.652,74 de responsabilidade do Fussesp, relativos ao "Kit Horta" e R$ 53.082,00 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 16-09-2017

Extrato de Convênio

Termo - Processo Fussesp 381678/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Suzano - EM Augustinha Raphaela Maida Molteni, intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 57.722,17, sendo R$ 1.821,49 de responsabilidade do Fussesp, relativos ao "Kit Horta" e R$ 55.900,68 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 16-09-2017

Extrato de Convênio

Termo - Processo Fussesp 389640/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Suzano - EM Célia Pereira de Lima, intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"